

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 945 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	5
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	10
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	11
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	14
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	16
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	17



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 268/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e Mem./DGPFP/ N.º 072/2020, sob protocolo nº 07010328078202078;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÁTIA GONÇALVES SOARES CORREA ROCHA, matrícula nº 113612, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 02 a 08 de março de 2020, durante o afastamento legal para usufruto de recesso natalino da titular do cargo Iradian Pereira de Oliveira Morais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 269/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e e-doc nº 07010328359202021;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor CLÁUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 120016, no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 270/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 072/2020, de 02 de março de 2020, sob protocolo nº 07010328028202091;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ALANIS FONSECA HOTH como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 27/02/2020 a 26/01/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 271/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 073/2020, sob protocolo nº 07010328582202078;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR PATRÍCIA DA LUZ SANTOS do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª e 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 272/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do E-Doc nº 07010328476202094;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor GABRIEL MAX DE GOUVEIA, Encarregado de Área, matrícula nº 120019, na Assessoria de Comunicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 273/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do Mem. 039/2020/SCSMP, de 19 de fevereiro de 2020, protocolo nº 07010327186202023; informando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1499/2019, de 16 de dezembro de 2019, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 901, dia 17/12/2019, referente à designação do 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso para atuar nos Autos CSMP nº 1193/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 070/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, haja vista que a referida designação decorreu de erro procedimental.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 274/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do protocolo nº 07010328602202019, referente o término da participação da Promotoria de Justiça de Almas no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1003/2019, de 29 de agosto de 2019, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 825, dia 29/08/2019, referente à designação dos Promotores de Justiça Substitutos EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, SAULO VINHAL DA COSTA e o Promotor de Justiça PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuarem conjuntamente, na Promotoria de Justiça de Almas, no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 275/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do E-Doc nº 07010328490202098;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora CRISTIANE RIBEIRO MOREIRA, matrícula nº 120018, no Departamento de Finanças e Contabilidade, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 010/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 266/2020, que designou a Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas sessões de julgamento da 1ª Câmara Criminal, nos dias 10 e 31 de março de 2020, e o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, nos dias 17 e 24 de março de 2020;

ONDE SE LÊ:

“(…) CYNTHIA ASSIS DE PAULA para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas sessões de julgamento da 1ª Câmara Criminal, nos dias 10 e 31 de março de 2020, e o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, nos dias 17 e 24 de março de 2020 (…).”

LEIA-SE:

“(…) CYNTHIA ASSIS DE PAULA para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas sessões de julgamento da 1ª Câmara Criminal, nos dias 24 e 31 de março de 2020, e o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, nos dias 10 e 17 de março de 2020. (…).”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: LUMA GOMIDES DE SOUZA
PROTOCOLO: 07010328486202021

DESPACHONº 124/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pela Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 12 de março de 2020, em compensação ao período de 15 a 19/07/2019, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROTOCOLO: 07010328433202017

DESPACHONº 125/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Moraes Tavares, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pela Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA para conceder-lhe 15 (quinze) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 30 de março a 03 de abril de 2020; 06 e 07 de abril de 2020; 13 a 17 de abril de 2020; 22 a 24 de abril de 2020, em compensação aos períodos de 11 a 17/03/2017; 15 a 21/07/2017; 12 a 18/05/2018; 26 a 31/05/2018 e 16 a 20/07/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DA NOVA SALA DO DATA CENTER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000567/2019-22

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 21/02/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: José Pacheco de Oliveira Júnior

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 010/2020

Processo nº.: 19.30.1563.0000491/2019-11

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: O Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000175/2019-33, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 21.000,0 (vinte e um mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.30

ASSINATURA: 26/02/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Luís Fernando do Nascimento

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 007/2020

Processo nº.: 19.30.1516.0000567/2019-22

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 012/2020
PROCESSO Nº.: 19.30.1560.0000044/2020-94
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
OBJETO: Contratação de serviço de publicação dos atos administrativos e licitatórios desta Procuradoria-Geral de Justiça, em jornal diário e de grande circulação no Estado do Tocantins, no periódico Jornal Daqui, para atender as necessidades durante o exercício de 2020.
VALOR TOTAL: O valor estimado para a contratação é de R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020.
MODALIDADE: Inexigência de licitação, conforme disposto no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, por meio do Despacho 098/2020.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURA: 04/03/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Ronaldo Borges Ferrante
Jean Carlos Almeida Teixeira

serviços de produção de clipping jornalístico online, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo de temas de interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

04 de março de 2020

Elizangela Rodrigues Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
em Substituição

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **18/03/2020**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 007/2020**, processo nº 19.30.1516.0000590/2019-80, objetivando o **Registro de Preços para aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos**, destinados ao atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

04 de março de 2020

Elizangela Rodrigues Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
em Substituição

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL Nº 017/2020****COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Araguatins que, no dia 27 de abril, será instalada INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede das Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar os Promotores de Justiça lotados na comarca a fim de que acompanhem os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO TOCANTINS, 04 de março de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **17/03/2020**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 005/2020**, processo nº 19.30.1060.0000016/2020-08, objetivando o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional**. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

04 de março de 2020

Elizangela Rodrigues Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
em Substituição

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **17/03/2020**, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 006/2020**, processo nº 19.30.1516.0000569/2019-65, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de**



EDITAL Nº 018/2020

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Augustinópolis que, no dia 28 de abril, será instalada INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede das Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar os Promotores de Justiça lotados na comarca a fim de que acompanhem os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 04 de março de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 019/2020

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Itaguatins que, no dia 29 de abril, será instalada INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar o (a) Promotor(a) de Justiça lotado na comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 04 de março de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0653/2020

Processo: 2020.0000530

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério

Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que Maria Luciene Gomes Fragoso compareceu a esta Promotoria de Justiça para relatar que aguarda há aproximadamente 6 meses por procedimento cirúrgico no aparelho digestivo, sendo que quando da solicitação do procedimento ocupava a posição 32 da fila de espera e atualmente se encontra na posição 31, não havendo, ainda, prazo estimado para a realização da cirurgia;

CONSIDERANDO a insuficiente vazão da fila de espera para o procedimento cirúrgico ao qual a reclamante deve ser submetida;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins com o fim de que seja providenciado o devido fluxo na fila de espera da cirurgia da reclamante para que esta seja atendida em sua demanda;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de



forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Maria Luciene Gomes Fragoso quanto à demora para a realização cirurgia do aparelho digestivo.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PALMAS, 03 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0652/2020

Processo: 2020.0000557

PORTARIA PP nº 09/2020

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, considerando o fato que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2020.0000557, considerando ainda o que dispõe o art. 144, caput, da Lei nº 371/1992 que determina que os terrenos devem ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, bem como, a previsão do art. 183 do referido diploma legal, de que compete à Prefeitura de Palmas impedir o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetem a coletividade, DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0000557;
2. Investigados: Município de Palmas e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais;
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística e ao bem estar da população, decorrente de possível omissão do poder público municipal, no seu dever de cuidar e fiscalizar áreas supostamente abandonadas com acúmulo de lixo, localizadas na Alameda 13, da Quadra 504 Sul, (lote 56) cujo local está causando riscos à saúde e à segurança dos moradores daquela região;
4. **Diligências:**
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o **prazo de 10 (dez) dias** para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
 - 4.2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
 - 4.4. Seja enviado Ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas – SEDUSR requisitando a realização de ação fiscalizatória, tendo em vista os indícios de má utilização da propriedade e falta de limpeza e conservação do lote, devendo apresentar à 23ª PJC cópia da notificação ou auto de infração porventura lavrados, bem como, as providências tomadas em relação à limpeza do lote, no prazo de 10 (dez) dias.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 03 de março de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 03 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0579/2020

Processo: 2019.0003261

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando as informações constantes do **Procedimento Preparatório nº 2019.0003261**, que versa sobre eventuais fragilidades nos procedimentos de marcação de consultas médicas de retorno de pacientes operados no Hospital Público Geral de Palmas (HGPP), de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, fato que compromete a integralidade da assistência que deve ser prestada, de forma oportuna, aos pacientes da clínica cirúrgica do HGPP;

Considerando que eventual desassistência médico-hospitalar verificada no HGPP afeta diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que recorrem à referidas Unidade de Saúde;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para apurar eventuais fragilidades nos procedimentos de marcação de consultas médicas de retorno de pacientes operados no Hospital Público Geral de Palmas (HGPP), de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, fato que compromete a integralidade da assistência que deve ser prestada, de forma oportuna, aos pacientes da clínica cirúrgica do HGPP.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;

b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Notifique-se o Secretário de Saúde de Palmas/TO para prestar informações sobre a falta de médicos na Unidade de Pronto Atendimento Norte e na Unidade Básica de Saúde da 712 Sul;

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o técnico Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 28 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0580/2020

Processo: 2019.0003259

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório nº 2019.0003259, que versa sobre a falta de médicos na Unidade de Pronto Atendimento Norte e na Unidade Básica de Saúde da 712 Sul, fato que estaria comprometendo a assistência dos usuários atendidos nas referidas Unidades de Saúde.



Considerando que eventual desassistência na Unidade de Pronto Atendimento Norte e na Unidade Básica de Saúde da 712 Sul afeta diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que recorrem às referidas Unidade de Saúde;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para apurar eventual falta de médicos na Unidade de Pronto Atendimento Norte e na Unidade Básica de Saúde da 712 Sul.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Notifique-se o Secretário de Saúde de Palmas/TO para prestar informações sobre a falta de médicos na Unidade de Pronto Atendimento Norte e na Unidade Básica de Saúde da 712 Sul;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o técnico Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 28 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0587/2020

Processo: 2019.0003258

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando as informações constantes do Procedimento Preparatório nº 2019.0003258, que trata sobre eventual demanda reprimida na especialidade de cirurgia eletiva pediátrica no âmbito do Hospital Infantil Público de Palmas/TO (HIPP), fato que compromete a integralidade da assistência que deve ser prestada, oportunamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos no HIPP.

Considerando que eventual desassistência verificada no HIPP afeta diretamente os usuários do SUS que recorrem à referida Unidade de Saúde;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para apurar eventual demanda reprimida na especialidade de cirurgia eletiva pediátrica no âmbito do Hospital Infantil Público de Palmas/TO (HIPP), de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Notifique-se o Secretário de Saúde de Palmas/TO para prestar informações sobre a falta de médicos na Unidade de Pronto Atendimento Norte e na Unidade Básica de Saúde da 712 Sul;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o técnico Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 28 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0649/2020

Processo: 2019.0004664

PORTARIA
Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2019.0004664, referentes à representação protocolada em 27/05/2019, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins, narrando que o Prefeito de Rio da Conceição-TO estaria se recusando a responder os ofícios encaminhados pelo Sindicato, acerca de informações quanto a folha analítica de pagamento do Fundeb 40% e 60% no período de agosto de 2018 a abril de 2019. Segundo o representante, o acesso a referidas informações deveria ser público, bem como é essencial ao exercício do controle dos gastos e da legalidade por parte da População.

CONSIDERANDO que o acesso às referidas informações é relevante inclusive ao Ministério Público, para averiguar se os pagamentos estão sendo realizados da forma devida;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos";

CONSIDERANDO a lei de Improbidade Administrativa trata expressamente como ilícita a conduta de quem: II (retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício) e IV (negar publicidade aos atos oficiais)1;

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelo princípio da publicidade, de modo a possibilitar à população em geral o controle dos atos administrativos, é dever do administrador prestar todas as informações necessárias ao exercício deste controle, não podendo se omitir, salvo nas hipóteses acobertadas pelo sigilo, expressamente previstas em Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui a publicidade e a legalidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – possível ocorrência de improbidade administrativa decorrente ofensa ao princípio da publicidade, pela ausência de resposta por parte da Chefe do Poder Executivo de Rio da Conceição

às solicitações de informações do SINTET.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se o representante para que informe, em 15 (quinze) dias, se as informações requisitadas foram devidamente prestadas;**c) Sendo negativa a resposta ao item anterior, encaminhe-se cópia da portaria ao investigado, requisitando que preste as informações devidas no prazo de 15 (quinze) dias, bem como informe os motivos da omissão;**

d) Neste ato faço, via sistema, a comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como o envio da portaria para publicação no diário eletrônico;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

1 Artigo 11 da Lei de Improbidade.

DIANOPOLIS, 03 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0650/2020**

Processo: 2020.0001277

PORTARIA
Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO a publicação do calendário de vitórias pelo Detran no primeiro semestre de 2020, dos veículos utilizados para transporte escolar nos Municípios da Comarca, paralelo à notícia informal de que encontram-se, em sua quase totalidade, em situação irregular;

CONSIDERANDO as diretrizes delineadas nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro, abaixo, além da Resolução CETRAN/TO nº 006/2009:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização



emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CONSIDERANDO que a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – possíveis irregularidades no transporte escolar dos Municípios da Comarca.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) **Certifique-se a existência de outros procedimentos extrajudiciais ou ações judiciais (em tramitação ou arquivados) que versem sobre o tema;**

b) **Oficie-se todos os Prefeitos da Comarca requisitando que providenciem a apresentação dos veículos escolares para vistoria, na seguinte forma: b.1) realizar-se-á no Município de Dianópolis: Veículos de Novo Jardim (no dia 10/03), de Dianópolis e Rio da Conceição (no dia 11/03); b.2) realizar-se-á no Município de Arraias: veículos de Taipas do Tocantins (no dia 12/03).**

c) Neste ato faço, via sistema, a comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como o envio da portaria para publicação no diário eletrônico;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

DIANOPOLIS, 03 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920057 - EXTRATO DA PORTARIA PAD/0501/2020

Processo: 2019.0004791

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado PAD nº 2019.0004791

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO

ORIGEM: Notícia de fato nº 2019.0004791

FATO EM APURAÇÃO: situação violadora de direitos fundamentais: Demora do Município de Dianópolis em realizar o procedimento cirúrgico.

INTERESSADA: Luciana Nascimento Araújo

INVESTIGADO: Município de Dianópolis – TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 19 de janeiro de 2020.

DIANOPOLIS, 03 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0584/2020

Processo: 2020.0001169

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas,



sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 17 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), encaminhada a esta Promotoria de Justiça, informando o seguinte:

“A Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente no território chinês.

O Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS no 188, nos termos do Decreto no 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação.

Por conta da necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional, foi editada a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições

de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc.”

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no site <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>, divulgou, no dia 26/02/2020, **a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional**, e, nesta data, **monitora 132 casos suspeitos de coronavírus no território nacional**;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** objetivando acompanhar e fiscalizar **as ações adotadas para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19), sob o comando da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e das Secretarias de Saúde dos Municípios de Gurupi, Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins e Dueré** determinando, desde logo, o seguinte:

- 1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) Oficie-se ao Secretário de Estado da Saúde do Tocantins, requisitando-lhe, com cópia da Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações acerca do Plano Estadual de Contingenciamento para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19); b) informação acerca das ações adotadas para garantir apoio técnico e financeiro aos Municípios que compõem a Comarca de Gurupi no enfrentamento da crise em questão; c) demais informações correlatas.
- 3) Oficie-se aos Secretários de Saúde dos Municípios de Gurupi, Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins e Dueré, requisitando-lhes, com cópia da Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informações acerca dos respectivos Planos Municipais de Contingenciamento para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19); b) informação acerca dos serviços públicos de saúde que foram e que serão executados para o enfrentamento da crise em questão; c) demais informações correlatas.
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- 5) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Cumpra-se.

GURUPI, 28 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0655/2020

Processo: 2020.0000670

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.0000670, que contém representação da Sra. MAGNA PEREIRA DE MELO relatando que seu filho, I. P. P. S. com 03 anos e 03 meses de idade, é portador de epilepsia e Bronquiolite Obliterante, fazendo uso de medicação para epilepsia de Ácido Valproico, cujo consumo é de 04 (quatro) frascos de 50ml por mês, Oxcarbamazepna, cujo consumo é de 03 (três) frascos de 60ml por mês, clorpromazina, cujo consumo é de 01 (um) frasco de 40ml por mês e Clobazom, cujo consumo é de 40 (quarenta) comprimidos de 10mg por mês; e para Bronquiolite obliterante utiliza Clenil e Seretide, cujo consumo é de 01 (um) frasco para inalação por mês. E, como lhe foram negados tais medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi e pela Secretaria Estadual de Saúde, não tendo condições financeiras de adquiri-los, procura ajuda do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, I. P. P. S., de 03 anos e 03 meses de idade, portador de epilepsia e Bronquiolite Obliterante, os medicamentos Ácido Valproico (4 frascos de 50ml por mês); Oxcarbamazepna (3 frascos de 60ml por mês); clorpromazina (1 frasco de 40ml por mês); Clobazom (40 comprimidos de 10mg por mês); e Clenil e Seretide (1 frasco para inalação por mês), nos termos de prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Estado da Saúde do Tocantins, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, o seguinte: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar os medicamentos ao paciente em questão, nos termos da prescrição médica; b) respeitado a competência, comprovem o fornecimento dos medicamento ao paciente (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 03 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0656/2020

Processo: 2020.0001105

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.0001105, que se refere à demora na realização de procedimento cirúrgico - Laringo Traqueoplastia, na criança V. J. S. A., de 07 anos de idade, que deve ser realizado no Hospital das Clínicas da UNICAMP, porém sem data definida;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a demora na realização do procedimento cirúrgico - Laringo Traqueoplastia, na criança V. J. S. A., de 07 anos de idade, que deve ser realizado no Hospital das Clínicas da UNICAMP.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato, para prestar informações (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do



Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 03 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0586/2020

Processo: 2020.0000499

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Acompanhar a realização de obra de drenagem pluvial na rua VS-12, setor Vale do Sol, Gurupi-TO".

Representante: Romildo Vaz Guimarães

Representado: Município de Gurupi – TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. n.º 2020.0000499 – 7.ª PJG

Data da conversão: 28.02.2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamenta instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, a recomendação, a audiência pública e a carta precatória no âmbito do Ministério Público (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nos autos da NF n.º 2020.0000499 restou constatado que as águas pluviais da parte mais alta do setor Vale do Sol, após as obras de pavimentação invadiram algumas residências provocando danos aos moradores do local;

CONSIDERANDO que o Município de Gurupi-TO por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura informou que iniciou os tramites para elaboração de estudos e projeto de drenagem pluvial para a solução do problema;

CONSIDERANDO que o art. 38, do Código de Posturas, dispõe que "quando as águas pluviais colhidas em logradouros públicos transitarem ou desagurem em terreno particular, com volume que exija sua canalização será buscada solução que dê ao Município o direito de escoar essas águas através de tubulação subterrânea, como contraprestação das obras impeditivas da danificação do imóvel".

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.41;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do TAC firmado;

RESOLVE:

converter a N.F. n.º 2020.0000499 em **Inquérito Civil Público**, tendo por objeto o seguinte "acompanhar a realização de obra de drenagem pluvial na rua VS-12, setor Vale do Sol, Gurupi-TO".

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do



art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
 5. autue-se como Inquérito Civil;
 6. Oficie-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura informando da instauração do presente e, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta cópia do projeto básico da drenagem pluvial a ser executada no setor Vale do Sol, com objetivo de resolver o problema narrado nos autos.

no Diário Oficial Eletrônico do MPE, para que complementasse sua denúncia em relação aos itens 1º, 2º, 3º e 11º.

Certificou-se no evento 9 que o denunciante anônimo, devidamente intimado através do Diário Oficial Eletrônico do MPETO (evento 4), não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

A Câmara Municipal de Gurupi prestou os esclarecimentos que lhe foram solicitados através das informações e documentos averbados nos eventos 6 e 13.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço, **no que diz respeito aos itens 1º, 2º, 3º e 11º**, não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Quanto aos itens remanescentes da representação, 4º, 5º, 6º 7º, 8º 9º e 10º, os argumentos fáticos e jurídicos consubstanciados nos eventos 6 e 13, devidamente alicerçados em elementos de provas robustos, convenceram-me da inexistência de ilegalidades.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso V, e § 5º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, **indefiro a representação e promovo o arquivamento dos autos.**

Cientifique-se o **denunciante anônimo**, através de edital publicado no **Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, à Câmara Municipal de Gurupi/TO.

Documento assinado por meio eletrônico
 ROBERTO FREITAS GARCIA
 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1-1.4 Procedimento Administrativo: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico” (cod. 910005).

GURUPI, 28 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA o Representante Anônimo**, acerca da **Decisão de Arquivamento** proferida nos autos da **Notícia de Fato nº 2019.0006765, originada pela denúncia feita por meio da Ouvidoria do MP/TO nº 07010306734201948**, noticiando eventual existência de diversas irregularidades na Câmara Municipal de Gurupi. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **representação anônima** manejada via **Ouvidoria do MPE/TO**, noticiando diversas irregularidades (subdivididas em 11 itens) no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi/TO, a exemplo de funcionários fantasmas, não cumprimento do horário de trabalho, contratação de servidores que não preenchem os requisitos legais, funcionamento e composição de gabinetes de vereadores sem base legal, desvio de função, dentre outras.

No despacho contido no evento 2, determinei fosse oficiada a Câmara Municipal de Gurupi/TO para que se pronunciasse acerca das supostas irregularidades noticiadas nos itens 4º, 5º, 6º 7º, 8º 9º e 10º da denúncia anônima. Nesse mesmo documento, determinei fosse o denunciante anônimo notificado, via edital a ser publicado



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0654/2020
(ADITAMENTO DA PORTARIA PP/3082/2019)**

Processo: 2019.0007375

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do

órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 2019.0005938, através do despacho do evento 04, determinou a instauração de um Procedimento Preparatório individual para cada autuação do IBAMA, identificadas nos autos;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Miragem, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Ormízio Celeste de Souza, CPF/CNPJ Nº 017.350.391-87, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente **Procedimento Preparatório**, com seguinte objeto, **apurar a regularidade ambiental da Fazenda Miragem, área de aproximadamente 133 Ha, em Araguaçu/TO, interessado, Ormízio Celeste de Souza**, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia dos autos IBAMA, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao IBAMA, solicitando cópia dos autos completos, a fim de permitir a instrução do presente procedimento;
- 7) Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradorias com atribuição ambiental, em Palmas e Gurupi, para ciência, em razão da peça de informação inicial ser oriunda do Órgão Ambiental Federal, IBAMA;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 03 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0590/2020**

Processo: 2020.0001182

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre danos ambientais decorrentes da extração de minerais sem a licença da autoridade competente de uma área de extração de 0,033 ha, ocorridos no bairro Porto Imperial na cidade de Porto Nacional, atribuídos a Marcos Antônio Romano, CPF: 606.297.111-00, RG 19241271 SSP-SP, filho de Olinda de Souza Lima Romano, domiciliado na Chácara 50, Conjunto 04, Casa 36, Arniqueiras, Brasília-DF.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue se a atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

6. Notifique-se a parte representada da instauração deste ICP.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0591/2020

Processo: 2020.0001183

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu

Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, atribuído a W. J. C. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 26.063.632/0001-08, situada na Rua Joaquim Aires, nº 3111, Setor Vila Nova, Porto Nacional – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue se atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à parte representada.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0592/2020

Processo: 2020.0001184

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar



informações sobre instalação de obra potencialmente poluidora em desacordo com a licença obtida, ocorrido em Porto Nacional, no loteamento Jardim Aeroporto, às margens do Ribeirão São João, atribuído a R. & R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ: 18.958.859/0001-73, situada na Rua Buenos Aires nº 640, Araguaína – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue se a atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação desta portaria no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e a parte representada.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0593/2020

Processo: 2020.0001185

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre instalação de obra potencialmente poluidora em desacordo com a licença obtida, ocorrido em Porto Nacional, no loteamento Jardim Nova América, às margens do Ribeirão São João, atribuído a G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ: 18.083.373/0001-39, situada na ACSV – SE 22, Av. LO – 05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue se a atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação desta portaria no DOE MPTO, bem como a **comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e a notificação à parte representada da instauração.**

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0594/2020

Processo: 2020.0001186

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, atribuído a VILANOVA E CIA LTDA – ME, inscrito no CNPJ: 19.981.172/0001-11, situado no Loteamento Palmares, Quadra 10, Av. 01, Lote 03, Luzimangues, Porto Nacional – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue se a atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);



5. Determino a publicação desta portaria no DOE MPTO, bem como a **comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e para a parte representada.**

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0595/2020

Processo: 2020.0001187

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre danos ambientais decorrentes de funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão competente, ocorrido em Luzimangues, atribuída a Tocantins Indústria de Artefatos de Concreto LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 17.832.485/0001-82, situado na rua A2, Quadra 03, Lote 33, Residencial Jardim do Porto, Luzimangues, Porto Nacional-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue: (a) se atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à parte representada.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0596/2020

Processo: 2020.0001188

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, no Vale do Lago, em Luzimangues, atribuído a SANDRO FREITAS MATOS, portador do CPF: 663.335.041-49, RG: 093550 SSP/TO, filho de Joana Matos, domiciliado na Rua 18, Quadra 28, Loteamento Portal do lago, Distrito de Luzimangues, Porto Nacional – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue se a atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e da parte representada.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0597/2020

Processo: 2020.0001189

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº



51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: deixar de atender a exigência legais (extração irregular da água) quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, ocorrido no píer da âncora em Porto Nacional, atribuído a L. V. DE ALMEIDA – ME, inscrita no CNPJ: 18.651.850/0001-15, situado na Avenida Tocantins, s/n, quadra 16, lote 04, Porto Nacional– TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue se a atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente portaria no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e ao representado.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0598/2020

Processo: 2020.0001190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: deixar de atender a exigência legais (não apresentou documentos legais para a captação de água) quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, ocorrido no

píer da âncora em Porto Nacional, atribuído a CONSTRUTORAALJA LTDA, inscrita no CNPJ: 25.050.261/0001-47, situado na Quadra 205 sul, Alameda 23, QI09, lote 13, Palmas– TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue se a atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente portaria do DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e da parte representada.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0599/2020

Processo: 2020.0001191

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, atribuído a PAULO DE TARCIO GOMES DA SILVA, inscrito no CNPJ: 17.560.505/0001-03, situado na Avenida Manoel José Pedreira, nº 860-A, Setor Aeroporto, Porto Nacional – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue se a atividade irregular foi licenciada;



4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e da parte representada, com envio de cópia desta portaria.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0600/2020

Processo: 2020.0001192

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, atribuído ao QUARTETTO SUPERMECADOS LTDA, inscrito no CNPJ: 02.397.343/0005-90, situado na Avenida Frederico Lemos, nº 1018, Centro, Porto Nacional – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue se a atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e notificação da parte representada, com entrega

de cópia desta portaria.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0601/2020

Processo: 2020.0001193

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, atribuído a SUPER AÇAI EIRELI – ME, inscrito no CNPJ: 14.584.113/0001-96, situado na Rua 11, Quadra 42, Lote 06, Novo Planalto, Porto Nacional – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue se a atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e notificação da parte representada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0602/2020

Processo: 2020.0001194

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, atribuída a MACTRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrito no CNPJ: 01.630.610/0012-94, situado na Rodovia TO – 080, KM 20, Zona Rural de Porto Nacional – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue se a atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e notificação da parte representada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0603/2020

Processo: 2020.0001195

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho

Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, atribuída a ANTONIA COELHO RODRIGUES, inscrito no CNPJ: 03.916.430/0001-46, situado na rua Aires Joca, nº 4613, Jardim Brasília, Porto Nacional – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue se a atividade irregular foi licenciada;

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino publicação no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e notificação da parte representada para conhecimento, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0604/2020

Processo: 2020.0001196

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, atribuída a VMJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrito no CNPJ: 00.291.066/0001-88, situado na avenida Luis Leite Ribeiro nº 867, Centro, Porto Nacional – TO.



2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue: (a) se atividade irregular foi licenciada; (b) todas as condições a que o autuado deve atender a fim de ajustar seu funcionamento às normas de proteção do meio ambiente; (c) os danos ambientais verificados, e a valoração, em termos monetários, do dano causado (reparação cível, independente da multa administrativa aplicada).

3.2) Com a chegada da resposta da Secretaria do Meio Ambiente, deve ser incontinenti, independente de novo despacho, designada data e notificado o autuado a comparecer a esta Promotoria de Justiça para que lhe seja oportunizada a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, que constituirá a composição do dano ambiental a que alude o art. 27 da Lei 9.605/98, de modo que em seguida, feito o arquivamento deste Inquérito Civil, seja requerida no Juizado Especial Criminal a designação de audiência preliminar para proposta de transação penal (nos termos do citado dispositivo legal), em vista da prática de crime ambiental de menor potencial ofensivo (art. 60 da lei 9.605/98).

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de Dezembro de 2018

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0605/2020

Processo: 2020.0001197

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº

51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, atribuída a M.A GUARESE EIRELI EPP, inscrito no CNPJ: 19.098.948/0001-50, situado na avenida Maceió, Quadra 43, Lote 01, Novo Planalto, Porto Nacional – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue: (a) se atividade irregular foi licenciada; (b) todas as condições a que o autuado deve atender a fim de ajustar seu funcionamento às normas de proteção do meio ambiente; (c) os danos ambientais verificados, e a valoração, em termos monetários, do dano causado (reparação cível, independente da multa administrativa aplicada).

3.2) Com a chegada da resposta da Secretaria do Meio Ambiente, deve ser incontinenti, independente de novo despacho, designada data e notificado o autuado a comparecer a esta Promotoria de Justiça para que lhe seja oportunizada a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, que constituirá a composição do dano ambiental a que alude o art. 27 da Lei 9.605/98, de modo que em seguida, feito o arquivamento deste Inquérito Civil, seja requerida no Juizado Especial Criminal a designação de audiência preliminar para proposta de transação penal (nos termos do citado dispositivo legal), em vista da prática de crime ambiental de menor potencial ofensivo (art. 60 da lei 9.605/98).

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 12 de Dezembro de 2018

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0606/2020

Processo: 2020.0001198

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar informações sobre o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, atribuída a MOTTA PRE-MOLDADOS – ME, inscrito no CNPJ: 27.808.530/0001-17, situado na Quadra 02, QI – A, S/N, Lote 01, Rivieira do Lago, Luzimangues, Porto Nacional – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que averigue: (a) se atividade irregular foi licenciada; (b) todas as condições a que o autuado deve atender a fim de ajustar seu funcionamento às normas de proteção do meio ambiente; (c) os danos ambientais verificados, e a valoração, em termos monetários, do dano causado (reparação cível, independente da multa administrativa aplicada).

3.2) Com a chegada da resposta da Secretaria do Meio Ambiente, deve ser incontinenti, independente de novo despacho, designada data e notificado o autuado a comparecer a esta Promotoria de Justiça para que lhe seja oportunizada a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, que constituirá a composição do dano ambiental a que alude o art. 27 da Lei 9.605/98, de modo que em seguida, feito o arquivamento deste Inquérito Civil, seja requerida no Juizado Especial Criminal a designação de audiência preliminar para proposta de transação penal (nos termos do citado dispositivo legal), em vista da prática de crime ambiental de menor potencial ofensivo (art. 60 da lei 9.605/98).

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de Dezembro de 2018

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0609/2020

Processo: 2020.0001201

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: analisar as fichas sínteses encaminhadas pela Secretaria de Saúde do Estado que indicam a ocorrência de óbitos maternos, infantis e fetais, no ano de 2017, e acompanhar as políticas públicas desenvolvidas no município de Santa Rita do Tocantins para a organização dos serviços de saúde a fim de prevenir novas ocorrências.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal, e artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Porto Nacional/TO requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município de Santa Rita do Tocantins/TO

3.2) Expeça-se Mandado de Notificação, dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Santa Rita do Tocantins/TO, para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer a equipe da área técnica responsável pelas ações (responsável pela Vigilância em Saúde e Atenção Básica e Coordenador dos Agentes de Saúde) e os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.

3.3) Considerando que a notícia de fato aponta óbitos considerados evitáveis pela Secretaria de Saúde do Estado, determino ainda, o envio de cópias do material ao Promotor de Justiça com atuação na área criminal, para as providências que entender pertinentes.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

N° 945



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>